



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E
 DEFESA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E
 TRÂNSITO

Assunto: Segurança
 Data dos autos: 30.08.2022
 2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 163/2022

Mogi das Cruzes, 25 de agosto de 2022.

**Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que ratifica o Convênio nº 703/2022, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, por meio do Processo Administrativo nº 3.181/2022 - 1Doc e, como esclarece sua ementa, ratifica o Convênio nº 703/2022, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do Programa Respeito à Vida, mediante a transferência de bens e serviços, do DETRAN-SP ao Município, destinados à redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes de trânsito, nos termos de seu respectivo plano de trabalho.

3. De acordo com o projeto, é o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do referido Convênio, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

4. Outrossim, os encargos que o Município vier a assumir com a execução do Convênio objetivado, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 3.181/2022 - 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP Nº 163/2022 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.



CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI**

Ratifica o Convênio nº 703/2022, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 703/2022, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do Programa Respeito à Vida, mediante a transferência de bens e serviços, do DETRAN-SP ao Município, destinados à redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes de trânsito, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

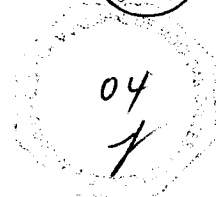
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP



MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO nº 703/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP E O MUNICÍPIO DE **MOGI DAS CRUZES**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA RESPEITO À VIDA, MEDIANTE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS.

Pelo presente instrumento, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, com sede à Rua João Bricola, nº 32, Centro, São Paulo – SP, CEP 01014-010, inscrito no CNPJ/MF 15519361/0001-16, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **ERNESTO MASCELLANI NETO**, portador da cédula de identidade RG 24.919.000-X, CPF 221.269.218-83, doravante designado DETRAN-SP, autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 64.293, de 18 de junho de 2019, com a redação dada pelo Decreto nº 66.673 de 19 de abril de 2022, e o MUNICÍPIO de **MOGI DAS CRUZES**, inscrito no CNPJ/MF 46.523.270/0001-88, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, portador(a) da cédula de identidade RG 27.778.878-X, inscrito(a) no CPF 275.982.388-12, doravante designado MUNICÍPIO, celebram o presente CONVÊNIO, que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo artigo 25 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do Programa Respeito à Vida, mediante a transferência de bens e serviços destinados à redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes de trânsito, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento.

§ 1º - O Plano de Trabalho poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos bens, mediante prévia autorização do DETRAN-SP, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.



MIN2022000773DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP



05
7

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto do presente convênio, os partícipes terão as seguintes obrigações:

I – o DETRAN-SP:

- a) executar, direta ou indiretamente, os serviços / transferir ao MUNICÍPIO os bens móveis relacionados na cláusula quarta deste instrumento e especificados no Plano de Trabalho, livres e desembaraçados;
- b) designar preposto para acompanhar a execução do objeto do convênio;
- c) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial, quando for o caso, no tocante à destinação dos bens pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

- a) liberar, mediante solicitação do DETRAN-SP, as áreas necessárias à execução dos serviços, de modo que não ocorram retardamentos na execução;
- b) promover a remoção de linhas aéreas ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução dos serviços, quando necessário;
- c) sempre que necessário, elaborar às suas expensas os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações ou licenças para a execução dos serviços;
- d) executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no Programa Respeito à Vida, utilizando os bens móveis transferidos exclusivamente na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finalidades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho;
- e) manter os bens móveis em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, arcando com os custos relacionados às despesas com manutenção preventiva e corretiva, com o licenciamento dos bens, se houver, e com o treinamento dos profissionais que os utilizarão, entre outros;
- f) observar as regras de segurança, normas técnicas e legais aplicáveis ao uso dos bens móveis transferidos;
- g) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir do recebimento dos bens móveis;
- h) facilitar a supervisão e a fiscalização da DETRAN-SP, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e apresentar, sempre que solicitado, relatório a respeito da utilização dos



MIN2022000773DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP



06
7

bens móveis à DETRAN-SP, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

i) sempre que cabível:

1. providenciar, logo após o recebimento do bem, às suas expensas, a transferência de titularidade nos órgãos competentes;

2. conservar e manter a identidade visual do bem entregue, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela DETRAN-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Representantes dos Partícipes

O DETRAN-SP e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de **02 (dois)** dias após a assinatura deste termo, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

Os bens e serviços transferidos abaixo relacionados, adquiridos pelo DETRAN-SP são avaliados em **R\$4.643.266,43** (quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), na seguinte conformidade:

- Sinalização Horizontal
- Sinalização Vertical
- Recapeamento Asfáltico

Parágrafo único – Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com as despesas necessárias à plena consecução de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA

Da Transferência



MIN2022000773DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP



07
J

A transferência dos bens móveis pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO se efetivará no estado material em que se encontram, cabendo ao MUNICÍPIO retirá-los às suas expensas, por seu representante legal ou quem lhe faça as vezes, mediante subscrição de Termo de Recebimento, no local e no prazo a serem indicados pelo DETRAN-SP.

Parágrafo único – É vedado ao MUNICÍPIO alienar os bens móveis recebidos em razão da celebração deste convênio, em prazo inferior ao de sua vida útil, bem como utilizá-los em atividades que não estejam previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o Programa, bem como sobre as metas e objetivos alcançados, sem prejuízo do atendimento ao disposto na alínea "f" do inciso II da cláusula segunda deste instrumento.

Parágrafo único - O DETRAN-SP poderá assinalar prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento e prévia autorização da DETRAN-SP.

CLÁUSULA OITAVA

Da Comunicação entre os Partícipes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes deverá ser feita por meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos partícipes, por estes indicados, nos termos da cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA



MIN2022000773DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP



08
f

Da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A denúncia e a rescisão por inexecução do ajuste obrigam o MUNICÍPIO, a critério da DETRAN-SP, à restituição integral dos bens móveis recebidos ou de seu equivalente em dinheiro, limitado ao montante previsto na cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Publicação

A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio do DETRAN-SP, obedecidos os padrões por este estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.



Autenticado por: MARCELINO PERES DOS SANTOS - 23/06/2022 às 14:27:09
Documento N°: 039720A1444996 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039720A1444996>



MIN2022000773DM

09
J**PLANO DE TRABALHO****Convênio nº 703/2022**

ANEXO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES – SP TENDO POR OBJETO IMPLEMENTAR AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DO TRÂNSITO, DE FORMA A GARANTIR A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS, OBJETIVANDO REDUZIR ÓBITOS E FERIDOS EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTES NO ÂMBITO DO PROGRAMA RESPEITO À VIDA, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 64.293, DE 18 DE JUNHO DE 2019, COM A REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 66.673 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

I) Dados da Prefeitura Municipal MOGI DAS CRUZES

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CNPJ: 46.523.270/0001-88

Endereço: Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 Bairro: Centro Cívico

CEP: 08.780-200

Telefone: (11) 4798-6324

E-mail institucional: gabinete@pmmc.com.br

II) Identificação do Representante Legal

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Data de Nascimento: 20/04/1978

RG: 27.778.878-X

CPF: 275.982.388-12

Formação: Prefeito

Endereço: RUA CASAREJOS, 547 Bairro: CENTRO

CEP: 08.773-300

Telefone: (11) 9719-60630

E-mail pessoal: caiocunha@gmail.com

E-mail institucional: gabinete@pmmc.com.br



PTA2022001358DM

10
7**III) Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado**

Nome: ZILDA DE SOUZA MELO

Data de Nascimento: 06/01/1966

RG: 183213592

CPF: 073.202.518-41

Formação: ENGENHEIRA CIVIL

Endereço: Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 Bairro: Centro Cívico

CEP: 08.780-200

Telefone: (11) 9893-41966

E-mail pessoal: zildasouzamel@gmail.com

E-mail institucional: gabinete@pmmc.com.br

IV – Justificativa para a intervenção de melhoria.

Considerando o alto índice de acidentes de trânsito é necessário a adoção de medidas que podem ajudar a reduzir o número de acidentes e assim melhorar a segurança no trânsito, baseando-se nos estudos técnicos elaborados pelo Programa Respeito à Vida, em função dos acidentes de trânsito e dos óbitos decorrentes, registrados pelo Governo de Estado por intermédio do INFOSIGA-SP e do INFOMAPA-SP.

V - Objetivos.

a-) Objetivo Geral.

Constitui objeto do ajuste implementar ações que contribuam para a melhoria do trânsito, de forma a garantir a segurança dos usuários, objetivando reduzir óbitos e feridos em decorrência de acidentes no âmbito do Programa Respeito à Vida, instituído pelo Decreto nº 64.293, de 18 de junho de 2019, com a redação dada pelo Decreto nº 66.673 de 19 de abril de 2022.

b-) Objetivos Específicos.

Oferecer aos usuários das vias públicas municipais segurança, fluidez, conforto e educação, atendendo, assim, ao interesse público do objeto do convênio.

VI – Metodologia

O recapeamento será realizado afim de garantir a segurança do usuário, tantos veículos, como ciclistas e pedestres.

A sinalização horizontal e vertical será implantada conforme Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN com a finalidade de informar, regulamentar, indicar e educar o usuário acerca da correta utilização da via, tornando-a mais segura ao trânsito.

Conforme memorial descritivo em anexo.



PTA2022001358DM

11
/**VII – Metas**

Os investimentos previstos no convênio e neste Plano de Trabalho têm como meta melhorar as condições do tráfego de veículos e de pedestres e reduzir o índice de risco de acidentes no Município:

Tipo de intervenção	Logradouro	Unid	
Recapeamento Asfáltico	Rua Neusa Maria de Oliveira Dias (R. dos Vicentinos até Av. José Glicério de Melo)	m ²	
	R. Júlio Aragão (Av. Francisco Ferreira Lopes até R. Cel Eduardo Lejeune)	m ²	
	R. Francisco Franco (Av. Voluntários Fernando P. Franco até R. Ipiranga)	m ²	
	R. Guttermann (R. Dr. Frederico R. de Jaegher até R. Tem. Galdino P. Franco)	m ²	
	R. Isidoro Boucault (Av. Francisco F. Lopes até R. Guttermann)	m ²	
	R. Capitão Francisco de Almeida (Av. Francisco F. Lopes até R. Cel. Eduardo Lejeune)	m ²	
	R. Francisco Affonso de Melo (Av. Francisco F. Lopes até R. Cel Eduardo Lejeune)	m ²	
	Av. Japão (Av. Fernando Costa até Av. Henrique Péres)	m ²	





12
[Handwritten signature]

<p>Sinalização horizontal e vertical – “Pare Completo”</p>	<p>R. Gutterman – nº 270 R. Gutterman – nº 272 R. Gutterman – nº 300 R. Gutterman – nº 350 R. Gutterman – nº 362 R. Gutterman – nº 392 R. Gutterman – nº 402 R. Gutterman – nº 480 R. Gutterman – nº 484 R. Isadoro Boucalt – nº 464 R. Isadoro Boucalt – nº 2 R. Capitão Francisco, de Almeida – nº 1 R. Francisco Affonso de Melo– nº 162</p>	<p>cj</p>
--	---	-----------



PTA2022001358DM

13
f

<p>Sinalização horizontal</p>	<p>R. Júlio Aragão, 43 x Av. Francisco Ferreira</p> <p>R. Francisco Franco, 475 x R. Ipiranga R. Francisco Franco, 472 x R. Ipiranga R. Francisco Franco, 82 x R. Cel. Santos</p> <p>R. Francisco Franco, 33 x Av. Voluntário Fernando</p> <p>R. Francisco Franco, 20 x Av. Voluntário Fernando</p> <p>R. Guttermann, 272 x R. Júlio Aragão R. Guttermann, 300 x R. Schwartzmann</p> <p>R. Guttermann, 350 x Rua Francisco Affonso R. Guttermann, 362 x Rua Francisco Affonso</p> <p>R. Guttermann, 390 x R. Cap. F. de Almeida</p> <p>R. Guttermann, 499</p> <p>R. Guttermann, 500</p> <p>R. Guttermann, 521</p> <p>Rua Isidoro Boucault, 174 x R. Dr. Deodato Wertheimer</p> <p>Rua Isidoro Boucault, 160 x R. Dr. Deodato Wertheimer</p> <p>Rua Capitão Francisco de Almeida, 2 x Rod. General Euryale</p> <p>Rua Capitão Francisco de Almeida, 154 x R. Dr. Deodato</p> <p>Rua Capitão Francisco de Almeida, 169 x R. Dr. Deodato</p> <p>Rua Capitão Francisco de Almeida, 305 x Av. Manoel Alves</p> <p>Rua Capitão Francisco de Almeida, 319 x Av. Manoel Alves</p> <p>Rua Capitão Francisco de Almeida, 442 x R. Guttermann</p> <p>Rua Capitão Francisco de Almeida, 476 x R. Guttermann</p> <p>Rua Capitão Francisco de Almeida, 476 x portaria do hospital</p> <p>Rua Capitão Francisco de Almeida, 478 (Largura 10.00m) x R. Jaçanã</p> <p>Avenida Japão (Largura 10.00m), 1921</p> <p>Avenida Japão, 1905 x R. Max Grimberg</p> <p>Avenida Japão, 1777 x Escola</p>	<p>m²</p>
-------------------------------	--	----------------------



PTA2022001358DM



14
/

Sinalização vertical	R. Francisco Franco 547 R. Francisco Franco 520 R. Francisco Franco 475 R. Francisco Franco 472 R. Francisco Franco 271 R. Francisco Franco 82 R. Francisco Franco 33 R. Guttermann 101 R. Guttermann 269 R. Guttermann 272 R. Guttermann 300 R. Guttermann 302 R. Guttermann 350 R. Guttermann 362 R. Guttermann 390 R. Guttermann 402 R. Guttermann 460 R. Guttermann 462 R. Guttermann 481 R. Guttermann 482 R. Guttermann 499 R. Guttermann 500 R. Guttermann 502 R. Guttermann 521 R. Guttermann 522 R. Guttermann 523 Rua Isidoro Boucault 2 Rua Isidoro Boucault 150 Rua Isidoro Boucault 174 Rua Isidoro Boucault 230 Rua Isidoro Boucault 250 Rua Isidoro Boucault 317 Rua Isidoro Boucault 336 Rua Isidoro Boucault 474 Rua Capitão F. de Almeida 2	un
----------------------	---	----



PTA2022001358DM

15
7

Conforme croquis em anexo.

VIII – FASES DE EXECUÇÃO.

1ª Fase de Execução da Intervenção de Melhoria pelo DETRAN-SP:

- Rua Neusa Maria de Oliveira Dias (R. dos Vicentinos até Av. José Glicério de Melo)
- R. Júlio Aragão (Av. Francisco Ferreira Lopes até R. Cel Eduardo Lejeune)
- R. Francisco Franco (Av. Voluntários Fernando P. Franco até R. Ipiranga)
- R. Guttermann (R. Dr. Frederico R. de Jaegher até R. Tem. Galdino P. Franco)
- R. Isidoro Boucault (Av. Francisco F. Lopes até R. Guttermann)
- R. Capitão Francisco de Almeida (Av. Francisco F. Lopes até R. Cel. Eduardo Lejeune)
- R. Francisco Affonso de Melo (Av. Francisco F. Lopes até R. Cel Eduardo Lejeune)
- Av. Japão (Av. Fernando Costa até Av. Henrique Péres)

Recapeamento Asfáltico; Fresagem de pavimento asfáltico com espessura de 3cm; imprimação betuminosa ligante; Restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso quente - CBUQ. Para garantir a segurança dos usuários.

2ª Fase de Execução da Intervenção de Melhoria pelo DETRAN-SP:

- Av. Japão – nº 2 ao – nº2158
- Avenida Japão (Largura 10.00m), 1921
- Avenida Japão , 97 x SP-066
- Avenida Japão -1775 (E.E. Profa. Sylvia Mafra)
- Avenida Japão 1775 (E.E. Profa. Sylvia Mafra)
- Avenida Japão, 1368 x R. José Pedro



16
7

- Avenida Japão, 1400 x R. José Pedro
- Avenida Japão, 1441 x R. Severo dos Santos
- Avenida Japão, 160 x SP-066
- Avenida Japão, 1905 x R. Max Grimberg
- Avenida Japão, 385 x R. Gaspar Conqueiro
- Avenida Japão, 387 x R. Gaspar Conqueiro
- Avenida Japão, 479 x R. dos Aposentados
- Avenida Japão, 639 x R. Franz Steiner
- Avenida Japão, 1777 x Escola
- R. Capitão Francisco de Almeida – nº 1 ao – nº634
- R. Francisco Affonso de Melo – nº 126 ao – nº630
- R. Francisco Franco – nº 33 ao nº 576
- R. Francisco Franco, 20 x Av. Voluntário Fernando
- R. Francisco Franco, 33 x Av. Voluntário Fernando
- R. Francisco Franco, 475 x R. Ipiranga R. Francisco Franco, 472 x R. Ipiranga R. Francisco Franco, 82 x R. Cel. Santos
- R. Gutterman, n. 270, 272, 300, 339, 350, 362, 392, 399, 402, 480, 484, 499, 500, 521, 522, 551
- R. Guttermann, 272 x R. Júlio Aragão R. Guttermann, 300 x R. Schwartzmann
- R. Guttermann, 350 x Rua Francisco Affonso R. Guttermann, 362 x Rua Francisco Affonso
- R. Guttermann, 390 x R. Cap. F. de Almeida
- R. Isidoro Boucault – nº 2 ao – nº474
- R. Júlio Aragão – nº43 ao nº941



17
J

- R. Júlio Aragão, 43 x Av. Francisco Ferreira
- Rua Capitão F. de Almeida 2 ao 478
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 154 x R. Dr. Deodato
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 169 x R. Dr. Deodato
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 2 x Rod. General Euryale
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 305 x Av. Manoel Alves
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 319 x Av. Manoel Alves
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 442 x R. Guttermann
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 476 x portaria do hospital
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 476 x R. Guttermann
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 478 (Largura 10.00m) x R. Jaçanã
- Rua Isidoro Boucault, 160 x R. Dr. Deodato Wertheimer
- Rua Isidoro Boucault, 174 x R. Dr. Deodato Wertheimer
- Rua Neusa Maria de Oliveira Dias - n° 2 ao n°196

Implantação de Sinalização Horizontal e Vertical; limpeza, pré marcação; pintura de solo; para garantir a segurança dos pedestres.

3ª Fase de Execução da Intervenção de Melhoria pelo DETRAN-SP:

Estando a obra concluída haverá uma vistoria final pela fiscalização e se aprovada será emitido um laudo de vistoria, elaboração da medição final e posteriormente o termo de recebimento definitivo da obra. Caso a fiscalização constate alguma inconformidade a empreiteira será notificada para tomar as providencias necessárias.

IX - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do Convênio

Conforme planilha orçamentária anexa.

Observação: O Plano de Aplicação dos recursos financeiros é composto por todas as intervenções de melhoria e seus respectivos valores totais em conformidade com a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

X - Cronograma de Desembolso.



18
/

As despesas necessárias à plena consecução deste instrumento serão:

a) por parte do **DETRAN-SP**, em forma de serviços, por dotação orçamentária própria, no valor de **RS\$4.643.266,43** (quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), com a entrega da obra/serviço.

b) por parte do município de **MOGI DAS CRUZES**, em forma de recursos materiais, quais sejam:

b.1) bloqueio do trânsito local.

E recursos humanos, por dotação orçamentária própria, durante a execução do convênio.

XI – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO.

As melhorias de implantação e operacionalização serão exequível durante a vigência do convênio de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do ajuste.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

E, por assim estarem acordados e para que produza os efeitos legais, aprovam e firmam o presente Plano de Trabalho, que é parte integrante do Convênio firmado entre o **MUNICÍPIO de MOGI DAS CRUZES** e o Departamento Estadual de Trânsito - **DETRAN-SP**

Mogi das Cruzes, 23 de Junho de 2022

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ERNESTO MASCELLANI NETO
Diretor Presidente
Presidência



Assinado com senha por: ERNESTO MASCELLANI NETO - 23/06/2022 às 17:31:55
Assinado com senha por: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA - 23/06/2022 às 20:22:17
Documento N°: 1270724A1448724 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1270724A1448724>



PTA2022001358DM

20
1

Proc. Administrativo 3.181/2022

De: Daniel O. - SEPLAG-DC

Para: GAB-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito - A/C Felipe M.

Data: 11/08/2022 às 15:17:15

Setores envolvidos:

SEPLAG, SEPLAG-DC, GAB-EXP

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: RECAPEAMENTO ASFALTICO

A sua Excelência o Senhor

CAIO CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

Considerando convênio entre o Estado de São Paulo, por meio do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP** e o Município de Mogi das Cruzes, tendo como objeto: **PROGRAMA RESPEITO À VIDA**

Considerando o disposto do Art.49 da Lei Orgânica Municipal também estabelece a exigência da Autorização Legislativa para execução de obras e serviços de interesse comum entre o Estado e o Município, mediante convênio. O valor pleiteado será de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de reais) que será destinado para o **PROGRAMA RESPEITO À VIDA**. Saliendo que o valor contemplado no convênio será abarcado com valor integral do repasse, não havendo valores adicionados de contrapartida.

Solicito sua autorização para que a Secretaria de Governo prepare o Projeto de Lei, a ser submetido à Câmara Municipal.

Numa forma de viabilizar o andamento do processo em questão, encaminhamos a minuta do convênio a ser apreciada e analisada.

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

—
Daniel Martin de Oliveira

Estagiário da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica - Seplag

Prefeitura de Mogi das Cruzes

4798 5909

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/DFF5-B7C5-02B1-23A7> e informe o código DFF5-B7C5-02B1-23A7

Anexos:

extrato_39720.pdf

MINUTA39720.pdf

PLANO_DE_TRABALHO_RELACOES_DE_RUA_39720.pdf

20V
/

Assinado por 1 pessoa: LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidasruzes.1doc.com.br/verificacao/DF5-B7C5-02B1-23A7> e informe o código DFF5-B7C5-02B1-23A7.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP



21
/

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO nº 703/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP E O MUNICÍPIO DE **MOGI DAS CRUZES**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA RESPEITO À VIDA, MEDIANTE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS.

Pelo presente instrumento, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, com sede à Rua João Bricola, nº 32, Centro, São Paulo – SP, CEP 01014-010, inscrito no CNPJ/MF 15519361/0001-16, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **ERNESTO MASCELLANI NETO**, portador da cédula de identidade RG 24.919.000-X, CPF 221.269.218-83, doravante designado DETRAN-SP, autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 64.293, de 18 de junho de 2019, com a redação dada pelo Decreto nº 66.673 de 19 de abril de 2022, e o MUNICÍPIO de **MOGI DAS CRUZES**, inscrito no CNPJ/MF 46.523.270/0001-88, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, portador(a) da cédula de identidade RG 27.778.878-X, inscrito(a) no CPF 275.982.388-12, doravante designado MUNICÍPIO, celebram o presente CONVÊNIO, que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo artigo 25 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do Programa Respeito à Vida, mediante a transferência de bens e serviços destinados à redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes de trânsito, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento.

§ 1º - O Plano de Trabalho poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos bens, mediante prévia autorização do DETRAN-SP, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.



MIN2022000773DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP



214
1

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto do presente convênio, os partícipes terão as seguintes obrigações:

I – o DETRAN-SP:

a) executar, direta ou indiretamente, os serviços / transferir ao MUNICÍPIO os bens móveis relacionados na cláusula quarta deste instrumento e especificados no Plano de Trabalho, livres e desembaraçados;

b) designar preposto para acompanhar a execução do objeto do convênio;

c) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial, quando for o caso, no tocante à destinação dos bens pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

a) liberar, mediante solicitação do DETRAN-SP, as áreas necessárias à execução dos serviços, de modo que não ocorram retardamentos na execução;

b) promover a remoção de linhas aéreas ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução dos serviços, quando necessário;

c) sempre que necessário, elaborar às suas expensas os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações ou licenças para a execução dos serviços;

d) executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no Programa Respeito à Vida, utilizando os bens móveis transferidos exclusivamente na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finalidades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho;

e) manter os bens móveis em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, arcando com os custos relacionados às despesas com manutenção preventiva e corretiva, com o licenciamento dos bens, se houver, e com o treinamento dos profissionais que os utilizarão, entre outros;

f) observar as regras de segurança, normas técnicas e legais aplicáveis ao uso dos bens móveis transferidos;

g) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir do recebimento dos bens móveis;

h) facilitar a supervisão e a fiscalização da DETRAN-SP, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e apresentar, sempre que solicitado, relatório a respeito da utilização dos



MIN202000773DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP



22
J

bens móveis à DETRAN-SP, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

i) sempre que cabível:

1. providenciar, logo após o recebimento do bem, às suas expensas, a transferência de titularidade nos órgãos competentes;
2. conservar e manter a identidade visual do bem entregue, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela DETRAN-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Representantes dos Partícipes

O DETRAN-SP e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de **02 (dois)** dias após a assinatura deste termo, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

Os bens e serviços transferidos abaixo relacionados, adquiridos pelo DETRAN-SP são avaliados em **R\$4.643.266,43** (quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), na seguinte conformidade:

- Sinalização Horizontal
- Sinalização Vertical
- Recapeamento Asfáltico

Parágrafo único – Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com as despesas necessárias à plena consecução de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA

Da Transferência





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP



22V
f

A transferência dos bens móveis pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO se efetivará no estado material em que se encontram, cabendo ao MUNICÍPIO retirá-los às suas expensas, por seu representante legal ou quem lhe faça as vezes, mediante subscrição de Termo de Recebimento, no local e no prazo a serem indicados pelo DETRAN-SP.

Parágrafo único – É vedado ao MUNICÍPIO alienar os bens móveis recebidos em razão da celebração deste convênio, em prazo inferior ao de sua vida útil, bem como utilizá-los em atividades que não estejam previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o Programa, bem como sobre as metas e objetivos alcançados, sem prejuízo do atendimento ao disposto na alínea "f" do inciso II da cláusula segunda deste instrumento.

Parágrafo único - O DETRAN-SP poderá assinalar prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento e prévia autorização da DETRAN-SP.

CLÁUSULA OITAVA

Da Comunicação entre os Partícipes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes deverá ser feita por meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos partícipes, por estes indicados, nos termos da cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA



MIN2022000773DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP



23
/

Da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A denúncia e a rescisão por inexecução do ajuste obrigam o MUNICÍPIO, a critério da DETRAN-SP, à restituição integral dos bens móveis recebidos ou de seu equivalente em dinheiro, limitado ao montante previsto na cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Publicação

A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio do DETRAN-SP, obedecidos os padrões por este estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.



Autenticado por: MARCELINO PERES DOS SANTOS - 23/06/2022 às 14:27:09
Documento N°: 039720A1444996 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039720A1444996>



MIN2022000773DM

24
/**PLANO DE TRABALHO****Convênio nº 703/2022**

ANEXO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES – SP TENDO POR OBJETO IMPLEMENTAR AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DO TRÂNSITO, DE FORMA A GARANTIR A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS, OBJETIVANDO REDUZIR ÓBITOS E FERIDOS EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTES NO ÂMBITO DO PROGRAMA RESPEITO À VIDA, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 64.293, DE 18 DE JUNHO DE 2019, COM A REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 66.673 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

I) Dados da Prefeitura Municipal MOGI DAS CRUZES

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CNPJ: 46.523.270/0001-88

Endereço: Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 Bairro: Centro Cívico

CEP: 08.780-200

Telefone: (11) 4798-6324

E-mail institucional: gabinete@pmmc.com.br

II) Identificação do Representante Legal

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Data de Nascimento: 20/04/1978

RG: 27.778.878-X

CPF: 275.982.388-12

Formação: Prefeito

Endereço: RUA CASAREJOS, 547 Bairro: CENTRO

CEP: 08.773-300

Telefone: (11) 9719-60630

E-mail pessoal: caiocunha@gmail.com

E-mail institucional: gabinete@pmmc.com.br



PTA2022001358DM

24V
X**III) Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado**

Nome: ZILDA DE SOUZA MELO

Data de Nascimento: 06/01/1966

RG: 183213592

CPF: 073.202.518-41

Formação: ENGENHEIRA CIVIL

Endereço: Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 Bairro: Centro Cívico

CEP: 08.780-200

Telefone: (11) 9893-41966

E-mail pessoal: zildasouzamel@gmail.com

E-mail institucional: gabinete@pmmc.com.br

IV – Justificativa para a intervenção de melhoria.

Considerando o alto índice de acidentes de trânsito é necessário a adoção de medidas que podem ajudar a reduzir o número de acidentes e assim melhorar a segurança no trânsito, baseando-se nos estudos técnicos elaborados pelo Programa Respeito à Vida, em função dos acidentes de trânsito e dos óbitos decorrentes, registrados pelo Governo de Estado por intermédio do INFOSIGA-SP e do INFOMAPA-SP.

V - Objetivos.

a-) Objetivo Geral.

Constitui objeto do ajuste implementar ações que contribuam para a melhoria do trânsito, de forma a garantir a segurança dos usuários, objetivando reduzir óbitos e feridos em decorrência de acidentes no âmbito do Programa Respeito à Vida, instituído pelo Decreto nº 64.293, de 18 de junho de 2019, com a redação dada pelo Decreto nº 66.673 de 19 de abril de 2022.

b-) Objetivos Específicos.

Oferecer aos usuários das vias públicas municipais segurança, fluidez, conforto e educação, atendendo, assim, ao interesse público do objeto do convênio.

VI – Metodologia

O recapeamento será realizado afim de garantir a segurança do usuário, tantos veículos, como ciclistas e pedestres.

A sinalização horizontal e vertical será implantada conforme Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN com a finalidade de informar, regulamentar, indicar e educar o usuário acerca da correta utilização da via, tornando-a mais segura ao trânsito.

Conforme memorial descritivo em anexo.



25
f

VII – Metas

Os investimentos previstos no convênio e neste Plano de Trabalho têm como meta melhorar as condições do tráfego de veículos e de pedestres e reduzir o índice de risco de acidentes no Município:

Tipo de intervenção	Logradouro	Unid
Recapeamento Asfáltico	Rua Neusa Maria de Oliveira Dias (R. dos Vicentinos até Av. José Glicério de Melo)	m ²
	R. Júlio Aragão (Av. Francisco Ferreira Lopes até R. Cel Eduardo Lejeune)	m ²
	R. Francisco Franco (Av. Voluntários Fernando P. Franco até R. Ipiranga)	m ²
	R. Guttermann (R. Dr. Frederico R. de Jaegher até R. Tem. Galdino P. Franco)	m ²
	R. Isidoro Boucault (Av. Francisco F. Lopes até R. Guttermann)	m ²
	R. Capitão Francisco de Almeida (Av. Francisco F. Lopes até R. Cel. Eduardo Lejeune)	m ²
	R. Francisco Affonso de Melo (Av. Francisco F. Lopes até R. Cel Eduardo Lejeune)	m ²
	Av. Japão (Av. Fernando Costa até Av. Henrique Péres)	m ²



PTA2022001358DM

25V
[Handwritten signature]

<p>Sinalização horizontal e vertical – “Pare Completo”</p>	<p>R. Gutterman – nº 270 R. Gutterman – nº 272 R. Gutterman – nº 300 R. Gutterman – nº 350 R. Gutterman – nº 362 R. Gutterman – nº 392 R. Gutterman – nº 402 R. Gutterman – nº 480 R. Gutterman – nº 484 R. Isadoro Boucalt – nº 464 R. Isadoro Boucalt – nº 2 R. Capitão Francisco, de Almeida – nº 1 R. Francisco Affonso de Melo– nº 162</p>	<p>cj</p>
--	---	-----------



26
7

Sinalização horizontal

m²

R. Júlio Aragão, 43 x Av. Francisco Ferreira

R. Francisco Franco, 475 x R. Ipiranga R. Francisco Franco, 472 x R. Ipiranga R. Francisco Franco, 82 x R. Cel. Santos

R. Francisco Franco, 33 x Av. Voluntário Fernando

R. Francisco Franco, 20 x Av. Voluntário Fernando

R. Guttermann, 272 x R. Júlio Aragão R. Guttermann, 300 x R. Schwartzmann

R. Guttermann, 350 x Rua Francisco Affonso R. Guttermann, 362 x Rua Francisco Affonso

R. Guttermann, 390 x R. Cap. F. de Almeida

R. Guttermann, 499

R. Guttermann, 500

R. Guttermann, 521

Rua Isidoro Boucault, 174 x R. Dr. Deodato Wertheimer

Rua Isidoro Boucault, 160 x R. Dr. Deodato Wertheimer

Rua Capitão Francisco de Almeida, 2 x Rod. General Euryale

Rua Capitão Francisco de Almeida, 154 x R. Dr. Deodato

Rua Capitão Francisco de Almeida, 169 x R. Dr. Deodato

Rua Capitão Francisco de Almeida, 305 x Av. Manoel Alves

Rua Capitão Francisco de Almeida, 319 x Av. Manoel Alves

Rua Capitão Francisco de Almeida, 442 x R. Guttermann

Rua Capitão Francisco de Almeida, 476 x R. Guttermann

Rua Capitão Francisco de Almeida, 476 x portaria do hospital

Rua Capitão Francisco de Almeida, 478 (Largura 10.00m) x R. Jaçanã

Avenida Japão (Largura 10.00m), 1921

Avenida Japão, 1905 x R. Max Grimberg

Avenida Japão, 1777 x Escola



PTA2022001358DM

26V
f

Sinalização vertical

- R. Francisco Franco 547
- R. Francisco Franco 520
- R. Francisco Franco 475
- R. Francisco Franco 472
- R. Francisco Franco 271
- R. Francisco Franco 82
- R. Francisco Franco 33
- R. Guttermann 101
- R. Guttermann 269
- R. Guttermann 272
- R. Guttermann 300
- R. Guttermann 302
- R. Guttermann 350
- R. Guttermann 362
- R. Guttermann 390
- R. Guttermann 402
- R. Guttermann 460
- R. Guttermann 462
- R. Guttermann 481
- R. Guttermann 482
- R. Guttermann 499
- R. Guttermann 500
- R. Guttermann 502
- R. Guttermann 521
- R. Guttermann 522
- R. Guttermann 523
- Rua Isidoro Boucault 2
- Rua Isidoro Boucault 150
- Rua Isidoro Boucault 174
- Rua Isidoro Boucault 230
- Rua Isidoro Boucault 250
- Rua Isidoro Boucault 317
- Rua Isidoro Boucault 336
- Rua Isidoro Boucault 474
- Rua Capitão F. de Almeida 2

un



PTA2022001358DM

Conforme croquis em anexo.

VIII – FASES DE EXECUÇÃO.

1ª Fase de Execução da Intervenção de Melhoria pelo DETRAN-SP:

- Rua Neusa Maria de Oliveira Dias (R. dos Vicentinos até Av. José Glicério de Melo)
- R. Júlio Aragão (Av. Francisco Ferreira Lopes até R. Cel Eduardo Lejeune)
- R. Francisco Franco (Av. Voluntários Fernando P. Franco até R. Ipiranga)
- R. Guttermann (R. Dr. Frederico R. de Jaegher até R. Tem. Galdino P. Franco)
- R. Isidoro Boucault (Av. Francisco F. Lopes até R. Guttermann)
- R. Capitão Francisco de Almeida (Av. Francisco F. Lopes até R. Cel. Eduardo Lejeune)
- R. Francisco Affonso de Melo (Av. Francisco F. Lopes até R. Cel Eduardo Lejeune)
- Av. Japão (Av. Fernando Costa até Av. Henrique Péres)

Recapeamento Asfáltico; Fresagem de pavimento asfáltico com espessura de 3cm; imprimação betuminosa ligante; Restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso quente - CBUQ. Para garantir a segurança dos usuários.

2ª Fase de Execução da Intervenção de Melhoria pelo DETRAN-SP:

- Av. Japão – nº 2 ao – nº2158
- Avenida Japão (Largura 10.00m), 1921
- Avenida Japão , 97 x SP-066
- Avenida Japão -1775 (E.E. Profa. Sylvia Mafra)
- Avenida Japão 1775 (E.E. Profa. Sylvia Mafra)
- Avenida Japão, 1368 x R. José Pedro



27V
f

- Avenida Japão, 1400 x R. José Pedro
- Avenida Japão, 1441 x R. Severo dos Santos
- Avenida Japão, 160 x SP-066
- Avenida Japão, 1905 x R. Max Grimberg
- Avenida Japão, 385 x R. Gaspar Conqueiro
- Avenida Japão, 387 x R. Gaspar Conqueiro
- Avenida Japão, 479 x R. dos Aposentados
- Avenida Japão, 639 x R. Franz Steiner
- Avenida Japão, 1777 x Escola
- R. Capitão Francisco de Almeida – nº 1 ao – nº634
- R. Francisco Affonso de Melo – nº 126 ao – nº630
- R. Francisco Franco – nº 33 ao nº 576
- R. Francisco Franco, 20 x Av. Voluntário Fernando
- R. Francisco Franco, 33 x Av. Voluntário Fernando
- R. Francisco Franco, 475 x R. Ipiranga R. Francisco Franco, 472 x R. Ipiranga R. Francisco Franco, 82 x R. Cel. Santos
- R. Gutterman, n. 270, 272, 300, 339, 350, 362, 392, 399, 402, 480, 484, 499, 500, 521, 522, 551
- R. Guttermann, 272 x R. Júlio Aragão R. Guttermann, 300 x R. Schwartzmann
- R. Guttermann, 350 x Rua Francisco Affonso R. Guttermann, 362 x Rua Francisco Affonso
- R. Guttermann, 390 x R. Cap. F. de Almeida
- R. Isidoro Boucault – nº 2 ao – nº474
- R. Júlio Aragão – nº43 ao nº941



- R. Júlio Aragão, 43 x Av. Francisco Ferreira
- Rua Capitão F. de Almeida 2 ao 478
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 154 x R. Dr. Deodato
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 169 x R. Dr. Deodato
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 2 x Rod. General Euryale
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 305 x Av. Manoel Alves
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 319 x Av. Manoel Alves
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 442 x R. Guttermann
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 476 x portaria do hospital
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 476 x R. Guttermann
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 478 (Largura 10.00m) x R. Jaçanã
- Rua Isidoro Boucault, 160 x R. Dr. Deodato Wertheimer
- Rua Isidoro Boucault, 174 x R. Dr. Deodato Wertheimer
- Rua Neusa Maria de Oliveira Dias - nº 2 ao nº196

Implantação de Sinalização Horizontal e Vertical; limpeza, pré marcação; pintura de solo; para garantir a segurança dos pedestres.

3ª Fase de Execução da Intervenção de Melhoria pelo DETRAN-SP:

Estando a obra concluída haverá uma vistoria final pela fiscalização e se aprovada será emitido um laudo de vistoria, elaboração da medição final e posteriormente o termo de recebimento definitivo da obra. Caso a fiscalização constate alguma inconformidade a empreiteira será notificada para tomar as providencias necessárias.

IX - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do Convênio

Conforme planilha orçamentária anexa.

Observação: O Plano de Aplicação dos recursos financeiros é composto por todas as intervenções de melhoria e seus respectivos valores totais em conformidade com a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

X - Cronograma de Desembolso.



28V
f

As despesas necessárias à plena consecução deste instrumento serão:

a) por parte do **DETRAN-SP**, em forma de serviços, por dotação orçamentária própria, no valor de **R\$4.643.266,43** (quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), com a entrega da obra/serviço.

b) por parte do município de MOGI DAS CRUZES, em forma de recursos materiais, quais sejam:

b.1) bloqueio do trânsito local.

E recursos humanos, por dotação orçamentária própria, durante a execução do convênio.

XI – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO.

As melhorias de implantação e operacionalização serão exequível durante a vigência do convênio de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do ajuste.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

E, por assim estarem acordados e para que produza os efeitos legais, aprovam e firmam o presente Plano de Trabalho, que é parte integrante do Convênio firmado entre o **MUNICÍPIO de MOGI DAS CRUZES** e o Departamento Estadual de Trânsito - **DETRAN-SP**

Mogi das Cruzes, 23 de Junho de 2022

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ERNESTO MASCELLANI NETO
Diretor Presidente
Presidência



Assinado com senha por: ERNESTO MASCELLANI NETO - 23/06/2022 às 17:31:55
Assinado com senha por: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA - 23/06/2022 às 20:22:17
Documento N°: 1270724A1448724 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1270724A1448724>



PTA2022001358DM

31

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...

O presente convênio tem como objeto a contratação de...



A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br



Assinado com senha por: VITORIA STHEFANY DA SILVA - 06/07/2022 às 14:44:41
Documento Nº: 039720A1522364 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039720A1522364

Vertical bar with text: MARCO, CAP202017132DM, and a QR code.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



31V
f

Código para verificação: DFF5-B7C5-02B1-23A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO (CPF 413.XXX.XXX-03) em 11/08/2022 15:26:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/DFF5-B7C5-02B1-23A7>

32
f

Proc. Administrativo 1- 3.181/2022

De: Edelcio J. - GAB-EXP

Para: PREFEITO - Prefeito Municipal

Data: 12/08/2022 às 15:21:22

Setores envolvidos:

SEPLAG, SEPLAG-DC, PREFEITO, GAB-EXP

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: RECAPEAMENTO ASFALTICO

Processo nº 3.181/2022

Assunto: Projeto de Lei

Vistos.

1. Trata-se de processo administrativo impulsionado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, em que solicita autorização para o início dos trâmites legislativos, visando a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – SP e o Município de Mogi das Cruzes, tendo como objeto o “Programa Respeito à Vida”.
2. **Autorizo** o prosseguimento dos autos. Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Governo** para adoção das providências subsequentes.

GP, 12 de agosto de 2022.

CAIO CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



32V
f

Código para verificação: 66E3-D2F6-9BFA-4F83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 18/08/2022 12:16:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

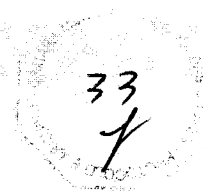
<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/66E3-D2F6-9BFA-4F83>

Proc. Administrativo 2- 3.181/2022

De: Edelcio J. - GAB-EXP

Para: SGOV-DA - Departamento de Administração

Data: 18/08/2022 às 13:41:16



Em tramitação.

—
Edelcio Melo

Expediente - Gabinete do Prefeito

Proc. Administrativo 3- 3.181/2022

De: Marcelo S. - SGOV-DA

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 18/08/2022 às 16:50:26

33V
f

Para providências

—
Marcelo Prestes Soares
Diretor Administrativo

Proc. Administrativo 4- 3.181/2022

34
✓

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SEPLAG - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

Data: 19/08/2022 às 10:55:11

Setores (CC):

SEPLAG, SGOV-DA

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PREFEITO, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: RECAPEAMENTO ASFALTICO

Ao Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica

Lucas Nóbrega Porto

Visto. Ciente. Nos termos do pleiteado na inicial, bem como dos documentos e informações consignados nestes autos, retornamos o presente processo para conhecimento e criteriosa análise da anexa minuta de projeto de lei, que ratifica o Convênio nº 703/2022, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

SGov, 19 de agosto de 2022.

Francisco Cardoso de Camargo Filho

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Anexos:

Ratifica_o_Convenio_n_703_2022_DETRAN_SP_Proc_3_181_2022_1Doc_.pdf

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/110A-0189-A539-6768> e informe o código 110A-0189-A539-6768



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



34V
/

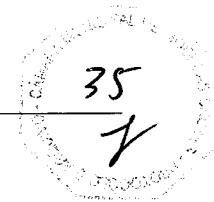
Código para verificação: 110A-0189-A539-6768

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO (CPF 223.XXX.XXX-53) em 19/08/2022 11:12:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/110A-0189-A539-6768>

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

3.181/2022 - 1Doc

Ratifica o Convênio nº 703/2022, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 703/2022, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do Programa Respeito à Vida, mediante a transferência de bens e serviços, do DETRAN-SP ao Município, destinados à redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes de trânsito, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

Proc. Administrativo 5- 3.181/2022

35V
f

De: Jessica S. - SEPLAG

Para: SEPLAG-DC - Divisão de Convênios

Data: 19/08/2022 às 11:41:35

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PREFEITO, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: RECAPEAMENTO ASFALTICO

À

Divisão de Convênios,

Encaminhamos o presente para análise e manifestação ref. a minuta do Convênio (Despacho # 4- 3.181/2022)

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

Atenciosamente,

Jéssica Cristina da Silva

Chefe de Divisão
(11) 4798-5909

Assinado por 1 pessoa: JESSICA CRISTINA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/59C6-9E7B-55A7-5C1B> e informe o código 59C6-9E7B-55A7-5C1B



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



36
/

Código para verificação: 59C6-9E7B-55A7-5C1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JESSICA CRISTINA DA SILVA (CPF 352.XXX.XXX-97) em 19/08/2022 11:41:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/59C6-9E7B-55A7-5C1B>

360
f

Proc. Administrativo 6- 3.181/2022

De: Alcione G. - SEPLAG-DC

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 19/08/2022 às 16:19:26

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PGM, PREFEITO, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, GAB. DRA. DALCIANI

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: RECAPEAMENTO ASFALTICO

Prezados

Após análise da instrução processual, em especial os "**Despacho 4- 3.181/2022**" e respectivos documentos em anexo, informamos que estamos de acordo com os termos da minuta do Projeto de Lei a ser firmado junto a DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito.

Mediante o exposto, segue para demais providências.

Atenciosamente.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



37
/

Código para verificação: C326-A8B4-B675-CE95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO (CPF 413.XXX.XXX-03) em 19/08/2022 19:01:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/C326-A8B4-B675-CE95>

Proc. Administrativo 7- 3.181/2022

De: Roseli F. - PGM

Para: GAB. DRA. DALCIANI - Gabinete da Procuradora Dra. Dalciani

Data: 19/08/2022 às 16:35:12

37V
f

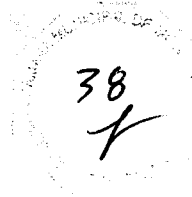
Para análise.

—
Roseli Belarmino de Faria
Expediente da Procuradoria-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
4798-5134

De: Dalciani F. - GAB. DRA. DALCIANI

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano - A/C Luciano F.

Data: 23/08/2022 às 07:28:06



PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral

Doutor Luciano Lima Ferreira

Processo nº 3.181/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

PROJETO DE LEI. RATIFICAÇÃO DE CONVÊNIO. TRANSFERÊNCIA DE BENS E SERVIÇOS. PROGRAMA RESPEITO À VIDA. POSSIBILIDADE.

Vieram os autos para que esta Procuradoria proceda à análise jurídica acerca da minuta do projeto de lei que ratifica o Convênio nº 703/2022, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do Programa Respeito à Vida, mediante a transferência de bens e serviços, do DETRAN-SP ao Município, destinados à redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes de trânsito.

A análise jurídica do presente expediente se limita à minuta do projeto de lei apresentada, pressupondo que o Convênio foi analisado antes de sua assinatura.

Assim, a minuta do projeto de lei não dispõe de vício formal: a uma, porque compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local (art. 30, I, da CF); a duas, porque o artigo 80 da Lei Orgânica do Município dispõe que a iniciativa de lei ordinária e complementar compete, também, ao prefeito.

Quanto ao aspecto material, infere-se que o conteúdo do projeto de lei sugerido pela Pasta de origem não conflita com qualquer valor constitucional.

Ante o exposto, aprovo a versão final da minuta do projeto de lei anexado ao Despacho 4.

É o parecer que submetemos a essa Chefia para deliberação. Orienta-se o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Governo para providências.

PGM, 22 de agosto de 2022.

Dalciani Felizardo

Procuradora do Município - OAB/SP 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município

38V
f

Proc. Administrativo 9- 3.181/2022

39
✓

De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral

Data: 23/08/2022 às 10:08:34

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PGM, PREFEITO, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: RECAPEAMENTO ASFALTICO

Senhor Procurador-Geral do Município

Dr. Fábio Mitsuaki Nakano

Vistos. De acordo (despacho 08)

Segue para apreciação e posterior encaminhamento o parecer da Procuradoria do Consultivo Geral.

PGM, 23 de agosto de 2022.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral

OAB/SP 278.031

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/63F9-4B1A-997E-D8B0> e informe o código 63F9-4B1A-997E-D8B0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



396
f

Código para verificação: 63F9-4B1A-997E-D8B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 23/08/2022 10:08:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

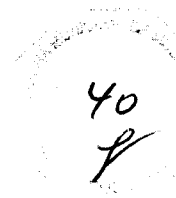
<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/63F9-4B1A-997E-D8B0>

Proc. Administrativo 10- 3.181/2022

De: Fabio N. - PGM-GPG

Para: SGOV - Secretaria de Governo

Data: 23/08/2022 às 21:39:55



Vistos.

Ciente da manifestação anexada ao despacho 8.

Para prosseguimento.

FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5059

Proc. Administrativo 11- 3.181/2022

De: Cleusa F. - SGOV

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas - A/C Ricardo M.

Data: 24/08/2022 às 16:13:56

40V
f

Encaminho o presente para ciência e providencias que entender necessárias.

Cleusa Ferreira
Expediente - SGOV

Proc. Administrativo 12- 3.181/2022

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo - A/C Rubens O.

Data: 25/08/2022 às 09:24:15

Setores (CC):

GAB-EXP, SGOV-SAG



Ao Gabinete do Prefeito

Trata-se o presente da **Mensagem GP nº 163, de 25 de agosto de 2022**, tendo por objeto o anexo projeto de lei que ratifica o Convênio nº 703/2022, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

SGov, 25 de agosto de 2022.

Rubens Pedro de Oliveira

Secretário Adjunto de Governo

VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente processo à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

GP, 25 de agosto de 2022.

Gabriel Bastianelli

Respondendo pelas Atribuições

de Chefe de Gabinete do Prefeito

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 121 / 2022

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo ratifica o Convênio nº 703/2022, celebrado entre o Departamento de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Verificamos que a proposta pretende determinar que fica ratificado o Convênio nº 703/2022, celebrado entre o Departamento de Trânsito – DETRAN-SP e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do Programa Respeito à Vida, mediante a transferência de bens e serviços, do DETRAN-SP ao Município, destinado à redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes de trânsito, em consonância com as obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 17 de outubro de 2022.


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente


JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro


MARIA LUIZA FERNANDES
Membro


JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro


VITOR SHOZO EMORI
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA**

Projeto de Lei nº 121 / 2022

Processo nº 163 / 2022

Visa a presente proposta legislativa, de autoria do **Chefe do Poder Executivo**, ratificar o Convênio nº 703/2022, celebrado entre o Departamento de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Conforme verificamos, o projeto de lei visa ratificar o Convênio nº 703/2022, celebrado entre o Departamento de Trânsito – DETRAN-SP e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do Programa Respeito à Vida, mediante a transferência de bens e serviços, do DETRAN-SP ao Município, destinado à redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes de trânsito, em consonância com as obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo para integrante desta lei.

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, opinam pela normal tramitação do projeto de lei.

Por fim, não havendo óbices que impeçam a aprovação do presente projeto de lei, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador **Dr. Luiz Beraldo de Miranda**, 20 de outubro de 2022.

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Presidente – Relator

MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro

MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
Membro

EDSON ALEXANDRE PEREIRA
Membro

JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 121 / 2022 – Processo nº 163/2022

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta legislativa ratifica o convênio nº 703/2022, celebrado entre o Departamento Estadual de Transito – DETRAN – SP, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica e dá outras providências.

A finalidade da proposta legislativa advém de solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, por meio do processo administrativo nº 3.181/2022 - 1Doc e, como esclarece sua ementa, ratifica o Convenio nº 703/2022, celebrado entre o **Departamento Estadual de Transito – DETRAN – SP, Governo do Estado de São Paulo e o Município de Mogi das Cruzes**, transferindo bens e serviços no valor de 4.643.266,43 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), tendo por objeto implementar ações que contribuam para a melhoria do transito, oferecendo aos usuários das vias públicas municipais segurança, fluidez, conforto e educação, de forma a garantir a segurança dos usuários, objetivando reduzir óbitos e feridos em decorrência de acidentes no âmbito do **Programa Respeito à Vida**, instituído pelo decreto nº 64.293, de 18 de junho de 2019, com redação dada pelo decreto nº 66.673 de 19 de abril de 2022.

Por fim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 19 de setembro de 2022.


FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente- Relatora


IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro


MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro


CARLOS LUCAREFSKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 10 de novembro de 2.022.

Ofício GPE n.º 377/22

23653 / 2022



16/11/2022 16:29

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 377/2022 AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº
121/2022 AUTORIA EXECUTIVO QUE RATIFICA O
CONVENIO - 703/2022 CELEBRADO ENTRE O

Senhor Prefeito

Conclusão: 07/12/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

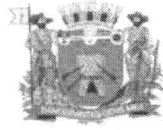
Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei n.º 121/22**, de vossa autoria, que *ratifica o Convênio nº 703/2022, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica*, e dá outras providências, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 25 outubro p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À SUA EXCELENCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



PROJETO DE LEI

Nº 121/22

Ratifica o Convênio nº 703/2022, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 703/2022, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do Programa Respeito à Vida, mediante a transferência de bens e serviços, do DETRAN-SP ao Município, destinados à redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes de trânsito, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

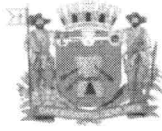
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de novembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES


ESTADO DE SÃO PAULO




Projeto de Lei n.º 121/22

fl. 02


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 10 de novembro, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 54/2023 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 9 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafo das leis que especifica

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis n.ºs:

- **7.853, de 26 de outubro de 2022**, que institui homenagem aos servidores públicos municipais, em reconhecimento aos serviços prestados à Administração Municipal, e dá outras providências;
- **7.856, de 17 de novembro de 2022**, que ratifica o Contrato FEHIDRO n.º 102/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.857, de 17 de novembro de 2022**, que ratifica o Convênio n.º 703/2022, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.858, de 17 de novembro de 2022**, que ratifica o Convênio n.º 000262/2022 (Processo n.º SES-PRC-2021-00381-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.859, de 17 de novembro de 2022**, que ratifica o Convênio n.º 000113/2021 (Processo n.º SES-PRC-2021-00099-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes em 01/02/2023

O Secretário

R



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Ratifica o Convênio nº 703/2022, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 703/2022, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do Programa Respeito à Vida, mediante a transferência de bens e serviços, do DETRAN-SP ao Município, destinados à redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes de trânsito, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de novembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

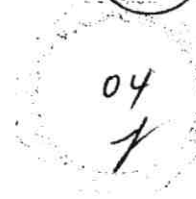
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Pinto Pereira-Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 17 de novembro de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP



MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO nº 703/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP E O MUNICÍPIO DE **MOGI DAS CRUZES**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA RESPEITO À VIDA, MEDIANTE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS.

Pelo presente instrumento, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, com sede à Rua João Bricola, nº 32, Centro, São Paulo – SP, CEP 01014-010, inscrito no CNPJ/MF 15519361/0001-16, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **ERNESTO MASCELLANI NETO**, portador da cédula de identidade RG 24.919.000-X, CPF 221.269.218-83, doravante designado DETRAN-SP, autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 64.293, de 18 de junho de 2019, com a redação dada pelo Decreto nº 66.673 de 19 de abril de 2022, e o MUNICÍPIO de **MOGI DAS CRUZES**, inscrito no CNPJ/MF 46.523.270/0001-88, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, portador(a) da cédula de identidade RG 27.778.878-X, inscrito(a) no CPF 275.982.388-12, doravante designado MUNICÍPIO, celebram o presente CONVÊNIO, que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo artigo 25 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do Programa Respeito à Vida, mediante a transferência de bens e serviços destinados à redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes de trânsito, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento.

§ 1º - O Plano de Trabalho poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos bens, mediante prévia autorização do DETRAN-SP, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP

234

05
7

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto do presente convênio, os partícipes terão as seguintes obrigações:

I - o DETRAN-SP:

a) executar, direta ou indiretamente, os serviços / transferir ao MUNICÍPIO os bens móveis relacionados na cláusula quarta deste instrumento e especificados no Plano de Trabalho, livres e desembaraçados;

b) designar preposto para acompanhar a execução do objeto do convênio;

c) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial, quando for o caso, no tocante à destinação dos bens pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

a) liberar, mediante solicitação do DETRAN-SP, as áreas necessárias à execução dos serviços, de modo que não ocorram retardamentos na execução;

b) promover a remoção de linhas aéreas ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução dos serviços, quando necessário;

c) sempre que necessário, elaborar às suas expensas os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações ou licenças para a execução dos serviços;

d) executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no Programa Respeito à Vida, utilizando os bens móveis transferidos exclusivamente na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finalidades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho;

e) manter os bens móveis em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, arcando com os custos relacionados às despesas com manutenção preventiva e corretiva, com o licenciamento dos bens, se houver, e com o treinamento dos profissionais que os utilizarão, entre outros;

f) observar as regras de segurança, normas técnicas e legais aplicáveis ao uso dos bens móveis transferidos;

g) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir do recebimento dos bens móveis;

h) facilitar a supervisão e a fiscalização da DETRAN-SP, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e apresentar, sempre que solicitado, relatório a respeito da utilização dos



MIN2022000773DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP

235

06
7

bens móveis à DETRAN-SP, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

i) sempre que cabível:

1. providenciar, logo após o recebimento do bem, às suas expensas, a transferência de titularidade nos órgãos competentes;

2. conservar e manter a identidade visual do bem entregue, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela DETRAN-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Representantes dos Partícipes

O DETRAN-SP e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de **02 (dois)** dias após a assinatura deste termo, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

Os bens e serviços transferidos abaixo relacionados, adquiridos pelo DETRAN-SP são avaliados em **R\$4.643.266,43** (quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), na seguinte conformidade:

- Sinalização Horizontal
- Sinalização Vertical
- Recapeamento Asfáltico

Parágrafo único – Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com as despesas necessárias à plena consecução de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA

Da Transferência





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP



07
7

A transferência dos bens móveis pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO se efetivará no estado material em que se encontram, cabendo ao MUNICÍPIO retirá-los às suas expensas, por seu representante legal ou quem lhe faça as vezes, mediante subscrição de Termo de Recebimento, no local e no prazo a serem indicados pelo DETRAN-SP.

Parágrafo único – É vedado ao MUNICÍPIO alienar os bens móveis recebidos em razão da celebração deste convênio, em prazo inferior ao de sua vida útil, bem como utilizá-los em atividades que não estejam previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o Programa, bem como sobre as metas e objetivos alcançados, sem prejuízo do atendimento ao disposto na alínea "f" do inciso II da cláusula segunda deste instrumento.

Parágrafo único - O DETRAN-SP poderá assinalar prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento e prévia autorização da DETRAN-SP.

CLÁUSULA OITAVA

Da Comunicação entre os Partícipes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes deverá ser feita por meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos partícipes, por estes indicados, nos termos da cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - SP

237

08
f

Da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A denúncia e a rescisão por inexecução do ajuste obrigam o MUNICÍPIO, a critério da DETRAN-SP, à restituição integral dos bens móveis recebidos ou de seu equivalente em dinheiro, limitado ao montante previsto na cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Publicação

A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio do DETRAN-SP, obedecidos os padrões por este estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.



Autenticado por: MARCELINO PERES DOS SANTOS - 23/06/2022 às 14:27:09
Documento Nº: 039720A1444996 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/039720A1444996>



MIN2022000779DM

09
J**PLANO DE TRABALHO****Convênio nº 703/2022**

ANEXO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES – SP TENDO POR OBJETO IMPLEMENTAR AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DO TRÂNSITO, DE FORMA A GARANTIR A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS, OBJETIVANDO REDUZIR ÓBITOS E FERIDOS EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTES NO ÂMBITO DO PROGRAMA RESPEITO À VIDA, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 64.293, DE 18 DE JUNHO DE 2019, COM A REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 66.673 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

I) Dados da Prefeitura Municipal MOGI DAS CRUZES

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CNPJ: 46.523.270/0001-88

Endereço: Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 Bairro: Centro Cívico

CEP: 08.780-200

Telefone: (11) 4798-6324

E-mail institucional: gabinete@pmmc.com.br

II) Identificação do Representante Legal

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Data de Nascimento: 20/04/1978

RG: 27.778.878-X

CPF: 275.982.388-12

Formação: Prefeito

Endereço: RUA CASAREJOS, 547 Bairro: CENTRO

CEP: 08.773-300

Telefone: (11) 9719-60630

E-mail pessoal: caiocunha@gmail.com

E-mail institucional: gabinete@pmmc.com.br



10
/**III) Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado**

Nome: ZILDA DE SOUZA MELO

Data de Nascimento: 06/01/1966

RG: 183213592

CPF: 073.202.518-41

Formação: ENGENHEIRA CIVIL

Endereço: Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 Bairro: Centro Cívico

CEP: 08.780-200

Telefone: (11) 9893-41966

E-mail pessoal: zildasouzamelo@gmail.com

E-mail institucional: gabinete@pmmc.com.br

IV – Justificativa para a intervenção de melhoria.

Considerando o alto índice de acidentes de trânsito é necessário a adoção de medidas que podem ajudar a reduzir o número de acidentes e assim melhorar a segurança no trânsito, baseando-se nos estudos técnicos elaborados pelo Programa Respeito à Vida, em função dos acidentes de trânsito e dos óbitos decorrentes, registrados pelo Governo de Estado por intermédio do INFOSIGA-SP e do INFOMAPA-SP.

V - Objetivos.

a-) Objetivo Geral.

Constitui objeto do ajuste implementar ações que contribuam para a melhoria do trânsito, de forma a garantir a segurança dos usuários, objetivando reduzir óbitos e feridos em decorrência de acidentes no âmbito do Programa Respeito à Vida, instituído pelo Decreto nº 64.293, de 18 de junho de 2019, com a redação dada pelo Decreto nº 66.673 de 19 de abril de 2022.

b-) Objetivos Específicos.

Oferecer aos usuários das vias públicas municipais segurança, fluidez, conforto e educação, atendendo, assim, ao interesse público do objeto do convênio.

VI – Metodologia

O recapeamento será realizado afim de garantir a segurança do usuário, tantos veículos, como ciclistas e pedestres.

A sinalização horizontal e vertical será implantada conforme Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN com a finalidade de informar, regulamentar, indicar e educar o usuário acerca da correta utilização da via, tornando-a mais segura ao trânsito.

Conforme memorial descritivo em anexo.



11
/**VII – Metas**

Os investimentos previstos no convênio e neste Plano de Trabalho têm como meta melhorar as condições do tráfego de veículos e de pedestres e reduzir o índice de risco de acidentes no Município:

Tipo de intervenção	Logradouro	Unid
Recapeamento Asfáltico	Rua Neusa Maria de Oliveira Dias (R. dos Vicentinos até Av. José Glicério de Melo)	m ²
	R. Júlio Aragão (Av. Francisco Ferreira Lopes até R. Cel Eduardo Lejeune)	m ²
	R. Francisco Franco (Av. Voluntários Fernando P. Franco até R. Ipiranga)	m ²
	R. Guttermann (R. Dr. Frederico R. de Jaegher até R. Tem. Galdino P. Franco)	m ²
	R. Isidoro Boucault (Av. Francisco F. Lopes até R. Guttermann)	m ²
	R. Capitão Francisco de Almeida (Av. Francisco F. Lopes até R. Cel. Eduardo Lejeune)	m ²
	R. Francisco Affonso de Melo (Av. Francisco F. Lopes até R. Cel Eduardo Lejeune)	m ²
	Av. Japão (Av. Fernando Costa até Av. Henrique Péres)	m ²



12
[Handwritten signature]

<p>Sinalização horizontal e vertical – “Pare Completo”</p>	<p>R. Gutterman – nº 270 R. Gutterman – nº 272 R. Gutterman – nº 300 R. Gutterman – nº 350 R. Gutterman – nº 362 R. Gutterman – nº 392 R. Gutterman – nº 402 R. Gutterman – nº 480 R. Gutterman – nº 484 R. Isadoro Boucalt – nº 464 R. Isadoro Boucalt – nº 2 R. Capitão Francisco, de Almeida – nº 1 R. Francisco Affonso de Melo– nº 162</p>	<p>cj</p>
--	---	-----------



13
f

Sinalização horizontal

R. Júlio Aragão, 43 x Av. Francisco Ferreira
 R. Francisco Franco, 475 x R. Ipiranga R. Francisco Franco, 472 x R. Ipiranga R. Francisco Franco, 82 x R. Cel. Santos
 R. Francisco Franco, 33 x Av. Voluntário Fernando
 R. Francisco Franco, 20 x Av. Voluntário Fernando
 R. Guttermann, 272 x R. Júlio Aragão R. Guttermann, 300 x R. Schwartzmann
 R. Guttermann, 350 x Rua Francisco Affonso R. Guttermann, 362 x Rua Francisco Affonso
 R. Guttermann, 390 x R. Cap. F. de Almeida
 R. Guttermann, 499
 R. Guttermann, 500
 R. Guttermann, 521
 Rua Isidoro Boucault, 174 x R. Dr. Deodato Wertheimer
 Rua Isidoro Boucault, 160 x R. Dr. Deodato Wertheimer
 Rua Capitão Francisco de Almeida, 2 x Rod. General Euryale
 Rua Capitão Francisco de Almeida, 154 x R. Dr. Deodato
 Rua Capitão Francisco de Almeida, 169 x R. Dr. Deodato
 Rua Capitão Francisco de Almeida, 305 x Av. Manoel Alves
 Rua Capitão Francisco de Almeida, 319 x Av. Manoel Alves
 Rua Capitão Francisco de Almeida, 442 x R. Guttermann
 Rua Capitão Francisco de Almeida, 476 x R. Guttermann
 Rua Capitão Francisco de Almeida, 476 x portaria do hospital
 Rua Capitão Francisco de Almeida, 478 (Largura 10.00m) x R. Jaçanã
 Avenida Japão (Largura 10.00m), 1921
 Avenida Japão, 1905 x R. Max Grimberg
 Avenida Japão, 1777 x Escola

m²



PTA2022001358DM

14
/

Sinalização vertical

- R. Francisco Franco 547
- R. Francisco Franco 520
- R. Francisco Franco 475
- R. Francisco Franco 472
- R. Francisco Franco 271
- R. Francisco Franco 82
- R. Francisco Franco 33
- R. Guttermann 101
- R. Guttermann 269
- R. Guttermann 272
- R. Guttermann 300
- R. Guttermann 302
- R. Guttermann 350
- R. Guttermann 362
- R. Guttermann 390
- R. Guttermann 402
- R. Guttermann 460
- R. Guttermann 462
- R. Guttermann 481
- R. Guttermann 482
- R. Guttermann 499
- R. Guttermann 500
- R. Guttermann 502
- R. Guttermann 521
- R. Guttermann 522
- R. Guttermann 523
- Rua Isidoro Boucault 2
- Rua Isidoro Boucault 150
- Rua Isidoro Boucault 174
- Rua Isidoro Boucault 230
- Rua Isidoro Boucault 250
- Rua Isidoro Boucault 317
- Rua Isidoro Boucault 336
- Rua Isidoro Boucault 474
- Rua Capitão F. de Almeida 2

un



PTA2022001358DM

15
7

Conforme croquis em anexo.

VIII – FASES DE EXECUÇÃO.

1ª Fase de Execução da Intervenção de Melhoria pelo DETRAN-SP:

- Rua Neusa Maria de Oliveira Dias (R. dos Vicentinos até Av. José Glicério de Melo)
- R. Júlio Aragão (Av. Francisco Ferreira Lopes até R. Cel Eduardo Lejeune)
- R. Francisco Franco (Av. Voluntários Fernando P. Franco até R. Ipiranga)
- R. Guttermann (R. Dr. Frederico R. de Jaegher até R. Tem. Galdino P. Franco)
- R. Isidoro Boucault (Av. Francisco F. Lopes até R. Guttermann)
- R. Capitão Francisco de Almeida (Av. Francisco F. Lopes até R. Cel. Eduardo Lejeune)
- R. Francisco Affonso de Melo (Av. Francisco F. Lopes até R. Cel Eduardo Lejeune)
- Av. Japão (Av. Fernando Costa até Av. Henrique Péres)

Recapamento Asfáltico; Fresagem de pavimento asfáltico com espessura de 3cm; imprimação betuminosa ligante; Restauração de pavimento asfáltico com concreto betuminoso quente - CBUQ. Para garantir a segurança dos usuários.

2ª Fase de Execução da Intervenção de Melhoria pelo DETRAN-SP:

- Av. Japão – nº 2 ao – nº2158
- Avenida Japão (Largura 10.00m), 1921
- Avenida Japão , 97 x SP-066
- Avenida Japão -1775 (E.E. Profa. Sylvia Mafra)
- Avenida Japão 1775 (E.E. Profa. Sylvia Mafra)
- Avenida Japão, 1368 x R. José Pedro



16
7

- Avenida Japão, 1400 x R. José Pedro
- Avenida Japão, 1441 x R. Severo dos Santos
- Avenida Japão, 160 x SP-066
- Avenida Japão, 1905 x R. Max Grimberg
- Avenida Japão, 385 x R. Gaspar Conqueiro
- Avenida Japão, 387 x R. Gaspar Conqueiro
- Avenida Japão, 479 x R. dos Aposentados
- Avenida Japão, 639 x R. Franz Steiner
- Avenida Japão, 1777 x Escola
- R. Capitão Francisco de Almeida – nº 1 ao – nº634
- R. Francisco Affonso de Melo – nº 126 ao – nº630
- R. Francisco Franco – nº 33 ao nº 576
- R. Francisco Franco, 20 x Av. Voluntário Fernando
- R. Francisco Franco, 33 x Av. Voluntário Fernando
- R. Francisco Franco, 475 x R. Ipiranga R. Francisco Franco, 472 x R. Ipiranga R. Francisco Franco, 82 x R. Cel. Santos
- R. Gutterman, n. 270, 272, 300, 339, 350, 362, 392, 399, 402, 480, 484, 499, 500, 521, 522, 551
- R. Guttermann, 272 x R. Júlio Aragão R. Guttermann, 300 x R. Schwartzmann
- R. Guttermann, 350 x Rua Francisco Affonso R. Guttermann, 362 x Rua Francisco Affonso
- R. Guttermann, 390 x R. Cap. F. de Almeida
- R. Isidoro Boucault – nº 2 ao – nº474
- R. Júlio Aragão – nº43 ao nº941



17
J

- R. Júlio Aragão, 43 x Av. Francisco Ferreira
- Rua Capitão F. de Almeida 2 ao 478
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 154 x R. Dr. Deodato
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 169 x R. Dr. Deodato
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 2 x Rod. General Euryale
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 305 x Av. Manoel Alves
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 319 x Av. Manoel Alves
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 442 x R. Guttermann
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 476 x portaria do hospital
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 476 x R. Guttermann
- Rua Capitão Francisco de Almeida, 478 (Largura 10.00m) x R. Jaçanã
- Rua Isidoro Boucault, 160 x R. Dr. Deodato Wertheimer
- Rua Isidoro Boucault, 174 x R. Dr. Deodato Wertheimer
- Rua Neusa Maria de Oliveira Dias - nº 2 ao nº196

Implantação de Sinalização Horizontal e Vertical; limpeza, pré marcação; pintura de solo; para garantir a segurança dos pedestres.

3ª Fase de Execução da Intervenção de Melhoria pelo DETRAN-SP:

Estando a obra concluída haverá uma vistoria final pela fiscalização e se aprovada será emitido um laudo de vistoria, elaboração da medição final e posteriormente o termo de recebimento definitivo da obra. Caso a fiscalização constate alguma inconformidade a empreiteira será notificada para tomar as providências necessárias.

IX - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do Convênio

Conforme planilha orçamentária anexa.

Observação: O Plano de Aplicação dos recursos financeiros é composto por todas as intervenções de melhoria e seus respectivos valores totais em conformidade com a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

X - Cronograma de Desembolso.



18
1

As despesas necessárias à plena consecução deste instrumento serão:

a) por parte do **DETRAN-SP**, em forma de serviços, por dotação orçamentária própria, no valor de **RS\$4.643.266,43** (quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), com a entrega da obra/serviço.

b) por parte do município de MOGI DAS CRUZES, em forma de recursos materiais, quais sejam:

b.1) bloqueio do trânsito local.

E recursos humanos, por dotação orçamentária própria, durante a execução do convênio.

XI – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO.

As melhorias de implantação e operacionalização serão exequível durante a vigência do convênio de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do ajuste.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

E, por assim estarem acordados e para que produza os efeitos legais, aprovam e firmam o presente Plano de Trabalho, que é parte integrante do Convênio firmado entre o **MUNICÍPIO** de **MOGI DAS CRUZES** e o Departamento Estadual de Trânsito - **DETRAN-SP**

Mogi das Cruzes, 23 de Junho de 2022

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ERNESTO MASCELLANI NETO
Diretor Presidente
Presidência



Assinado com senha por: ERNESTO MASCELLANI NETO - 23/06/2022 às 17:31:55
Assinado com senha por: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA - 23/06/2022 às 20:22:17
Documento N°: 1270724A1448724 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1270724A1448724>



PTA2022001358DM

